



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CEDIL - P.I.B.
DATA 18/08/87
COD PWD 08

MEMO N° 045 /COORD.GT/84

EM C3 OUT 1984

Do: Coordenador do GT instituído pelo Dec. nº 88.118/83

Aa: Senhores Membros do GT Portaria Interministerial nº 002/83

Assunto: Área Indígena POYANAWA

REF.: Proc. FUNAI/BSB/0908/81

Tendo em vista o Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo 3º art. 9º do Decreto 88.118/83, submeto à apreciação de V.Sãs, os dados referentes à Área Indígena POYANAWA, localizada no município de Mâncio Lima, no Estado do Acre.

I. CONSENSO HISTÓRICO

A partir das últimas décadas do século XIX, os territórios indígenas, ricos em caucho e seringa, nas regiões banhadas pelos rios Juruá e Purus, são violentamente invadidos por grupos de caucheiros e seringueiros (Ribeiro 1.979:43).

A ocupação indígena na região do rio Moa no vale do Juruá, é mencionada historicamente, desde algumas décadas, antes do século XIX.

Conforme José Maria Brandão Castelo Branco, as primeiras notícias sobre a presença de grupos tribais no Paraná dos Moura e no rio Moa, surgem em 1893.

Em 1905, o prefeito do Alto Juruá, Gregório Thaumaturgo de Azevedo, informa sobre a existência de aldeamentos, nas vertentes do Rio Branco (Branco 1950:15).

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CONT. DO MEMO Nº 045 /COORD.GT/84

Máximo Linhares, engenheiro e ajudante do Serviço de Proteção aos Índios, em seu relatório de 1911, localiza os Poyanawa, entre os rios Paraná dos Moura e o Moa.

Malcher (1964:67), também os localiza no alto rio Moa, afluente do Juruá.

Entretanto, o avanço das frentes de exploração da borracha, causou a ocupação dos territórios tribais, e a eliminação de grande parte da população nativa.

O próprio Coronel Mâncio Rodrigues de Lima, principal "desbravador" daquela região, afirma em uma carta, que desde 1900, quando iniciou a exploração de sua propriedade, vem tentando estabelecer contato amistoso com os índios que habitam as terras "entre o Paraná dos Moura (ou da viúva) e o rio Moa", sem contudo obter resultado.

A primeira operação para o contato dos Poyanawa, foi porém em 1901, depois que os índios levaram os pertences de quase todos os seringueiros de Mâncio Lima.

Em 1904, os índios voltam a entrar nas casas dos seringueiros, e pegam ferramentas, roupas, etc.

Em 1910, próximo à sede do seringal Barão, roubam mandioca, e matam algumas ovelhas.

No final de 1911, organiza-se nova expedição, sob o comando de Antônio de Bastos, do SPI, desta vez com êxito.

Finalizando sua carta, Mâncio Lima solicita apoio governamental, para catequizar os índios, que há dez anos, estão no centro do seu seringal.

O relatório de 1914, do prefeito Rêgo Barros, do Departamento do Alto Juruá, confirma que Mâncio Lima, foi auxiliado na pacificação dos índios, por Antônio Bastos, funcionário do SPI, conseguindo após 12 anos de esforços, com vultoso dispêndio de numerário, localizar na sua fazenda Rurão do Rio Branco, no rio Moa, 150 indivíduos da tribo Poyanawa (Branco 1950:22).

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
CONT. DO MEMO Nº 045/COORD.GT/84

A partir de então, os índios passam a trabalhar para Mâncio Lima, "compensando os vultosos gastos da pacificação".

As tentativas de fuga, são duramente castigadas, e ainda hoje, alguns se recordam daquele sistema de trabalho, a quem chama "de tempo de cativeiro".

Os homens, são separados das mulheres, e enviados para as colocações de seringa, onde trabalham durante todo o ano.

As mulheres e os velhos, são destinados à agricultura, onde plantam grandes roçados de milho, mandioca, arroz, cana de açúcar e feijão.

As mulheres, eram forçadas ainda, a longas caminhadas, transportando paneiros de farinha e de açúcar, e os velhos, pélas de borracha.

Somente no final dos anos 30, é que as mulheres são dispensadas dos trabalhos na lavoura, e recebem permissão para morar com os homens, nas colocações espalhadas pelo seringal.

Esse regime de "cativeiro", só se modifica, após a morte de Mâncio Lima, em 1950.

III. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

Em 1977, a Portaria nº 160/P, de 23 de março, constitui um subgrupo de trabalho, para proceder levantamento e delimitação das áreas indígenas da região entre a Serra do Divisor e o rio Juruá.

O Grupo, chegou a esboçar uma proposta de área, alertando porém, que somente um técnico percorrendo toda a área pleiteada (o que não fora possível realizar), teria condições de apresentar um mapa com a área correta.

Somente após sete anos, um novo Grupo de Trabalho, é constituído, pela Portaria nº 1619/E, de 30 de janeiro de 1984, para os necessários estudos da Área POYANAWA, agora com vistas ao parágrafo 3º art. 2º, do Decreto 88.118/83.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CONT. DO MEMO Nº 45 /COORD.GT/84

A proposta então definida, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos, abrange uma área de 19.987 ha (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete hectares), com perímetro de 62.500 m (sessenta e dois mil e quinhentos metros), e justifica-se antes de mais nada, pelo caráter de ocupação imemorial dos Poyanawa, tornados escravos dentro do seu próprio território, e até hoje, lutando pela reestruturação e sobrevivência tribal, somente possível, com a regularização daquela área, observados os limites propostos, necessários ao desenvolvimento satisfatório, das atividades vitais, de caça, pesca, coleta, extractiva, e mítico-religiosas.

III. SITUAÇÃO ATUAL

As relações entre os POYANAWA e os ocupantes não índios, são tensas, ocorrendo frequentes conflitos.

O levantamento efetuado pelo GT (Port. 1619/E/84), indica que quadro seringais com Títulos Definitivos e um sem Título Definitivo, incidem parcialmente na Área Indígena POYANAWA.

Há ainda, a presença de 19 (dezenove) famílias de ocupantes não índios, cujas benfeitorias representam um valor total de Cr\$ 48.078.926,00 (quarenta e oito milhões, setenta e oito mil, novecentos e seis cruzeiros).

A população indígena, do tronco linguístico Pano, é composta de 258 (duzentos e cinquenta e oito) pessoas.

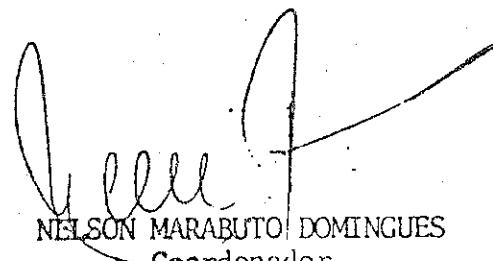
A assistência até então ausente, por parte do Órgão tutelar, faz-se extremamente necessária, e só será efetivamente possível, com a regularização da Área Indígena POYANAWA, indubitavelmente de ocupação imemorial indígena, conforme todas as referências históricas, e nos termos do art. 22 da Lei 6.001/73, e artigos 4º, IV e 198,

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CONT. DO MIMO Nº 045/COORD.GT/84

da Constituição Federal.

Atenciosamente,



NELSON MARABUTO DOMINGUES
Coordenador

MHAP/mm.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMO Nº 045/COORD.GT/84

Do.: Coordenador do GT Dec. 88.118/83

Aos: Srs. Membros do GT

ASS: ÁREA INDÍGENA POYANAWA

(Palavra) K. DR

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 2º,
do Decreto nº 88.118, de 1983, APROVO o
Parecer nº 045/85, do Grupo de Trabalho
instituído pela Portaria Interministerial
nº 002, de 17 de março de 1983, relativo
à ÁREA INDIGENA POYANAWA - AC.

Brasília, de 1985

NELSON RIBEIRO
Ministro da Reforma
e Desenvolvimento Agrário.

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 2º,
do Decreto nº 88.118, de 1983, APROVO o
Parecer nº 045/85, do Grupo de Trabalho
instituído pela Portaria Interministerial
nº 002, de 17 de março de 1983, relativo
à ÁREA INDIGENA POYANAWA - AC.

Brasília, de 1.985

RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior